

diz, com suas dependências, adros, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial com o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, com um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses, cópia da apólice do seguro dos bens, segundo a avaliação acordada entre a corporação e a junta da freguesia, para templos e objectos culturais, e a câmara municipal, para o edificio da residência.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Considerando que o decreto n.º 15:343, da mesma data, reorganizando o seguro social obrigatório na invalidez e velhice, pressupunha a existência de receitas que pelo decreto anterior se esperava obter, e exigia para uma regular execução condições económicas e financeiras que não se verificam no momento presente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São suspensos os decretos n.ºs 15:342, 15:343, de 11 de Abril de 1928, e o decreto n.º 15:387, de 18 de Abril do corrente ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:431

Considerando que o decreto n.º 15:342, de 11 de Abril último, nos seus três capítulos: «Criação e fins da Caixa Nacional de Previdência», «Exercício da Caixa Nacional de Previdência—Regime das sociedades de seguros autorizadas em Portugal» e «Remodelação do exercício geral da indústria de seguros», alterou profundamente as normas pelas quais se regia em Portugal a indústria de seguros;

Considerando que a criação da Caixa Nacional de Previdência, dando ao Estado amplíssimas funções de exercício da indústria de seguros por meio dum organismo complexo e oneroso, representa uma inovação que contraria a política ultimamente seguida, com manifestas vantagens, de retirar ao Estado o exercício da actividade industrial e comercial;

Considerando que o exercício da indústria de seguros pela referida Caixa, na forma em que foi decretado, importa uma restrição importante à liberdade que regia a indústria particular, e que, além disso, o resseguro obrigatório de metade dos excedentes desta na dita Caixa representa um objectivo tentado em países estrangeiros e abandonado aí por motivos que devem ser devidamente ponderados;

Considerando que a remodelação do exercício geral da indústria de seguros nas bases e princípios adoptados pelo citado decreto não atinge o fim em vista de corrigir as deficiências e defeitos da legislação anterior por uma regulamentação que confira ao Estado, com a devida garantia, a função que lhe pertence de fiscalizador do exercício da indústria de seguros, por forma a evitar que esta se afaste das normas de correcção em que deve trabalhar e deixe de contribuir com o que é justo para as receitas públicas;

Considerando que os preceitos do citado decreto provocaram da parte das companhias interessadas várias reclamações que exigem um cuidado estudo;

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:432

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 a Direcção das Construções Navais (Secção da Cordoaria) entregou no Banco de Portugal a quantia de 73.098\$42, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo porém indispensável para regularidade dos serviços da marinha que a sua substituição se faça com a possível brevidade, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 73.098\$42, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928, sob a epigrafe «Material diverso para laboração das oficinas da Secção da Cordoaria Nacional, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.